



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAメント DO TERRITÓRIO

Entrada: 2971 / CGI / 17

Data: 16/03/17 Rub. F

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do
Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua de O Século, 51
1200 - 433 LISBOA

C/c:

- Gab SEAA
- Gab SEFDR

SUA REFERÊNCIA
1287

SUA COMUNICAÇÃO DE
01-03-2017

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 625/2017
ENT.: 746/2017
PROC. Nº: 06.07/2017

DATA
15-03-2017

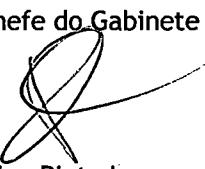
ASSUNTO: RELATÓRIO N.º I/00230/AGR/17 SOBRE "ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA DO SISTEMA DE CONTROLO OFICIAL FITOSSANITÁRIO FLORESTAL"

Para cumprimento do despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que abaixo se transcreve, junto se devolve a V. Exa. o Relatório nº I/00230/AGR/17, sobre o assunto acima mencionado:

Homologo. -----
Contudo, solicito aos Srs. SEAA e SEFDR que diligenciem no sentido do cumprimento das recomendações por parte dos organismos sob sua tutela, bem como da adopção de outras eventuais medidas que julguem pertinentes.----- ass) Luís Capoulas Santos” -----

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Regina Pinto Lopes

Anexos: Doc. Cit.
/MA





Instituto Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Acompanhamento das recomendações da
Auditoria do sistema de controlo oficial
fitossanitário florestal**

Relatório N.º I/00230/AGR/17

Processo N.º AR/000001/17

**FICHA TÉCNICA**

Natureza	<i>Follow up</i> das recomendações de Auditoria
Entidades	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF)
Fundamento	Plano de Atividades da IGAMAOT para 2017 Equipa multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar (EM AS)
Âmbito	Controlo oficial do sistema fitossanitário florestal no continente
Objetivos	Avaliar da implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT na Auditoria de acompanhamento das recomendações da auditoria do sistema de controlo oficial fitossanitário florestal, realizada em 2016.
Ciclo de realização	Início: janeiro 2017 Conclusão: fevereiro 2017
Equipa	Coordenação: Eng. ^ª Teresa Barroso Carvalho Execução: Eng. ^º Rui Pedro Barreiro

ÍNDICE

	Págs.
SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS	5
INTRODUÇÃO	6
Origem, objetivo, âmbito e metodologia	6
Breve enquadramento do sistema de controlo	7
RESULTADOS DA AÇÃO	9
Implementação dos Planos de Ação.....	9
CONCLUSÕES	13
RECOMENDAÇÕES	15
PROPOSTAS.....	16
ÍNDICE DOS ANEXOS	17

**SIGLAS UTILIZADAS**

CIPV	Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
EC	Entidade Competente
EM/AS	Equipa multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
IF	Inspetor Fitossanitário
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OE	Operador Económico
PC	Plano de Controlo Oficial
PIFF	Posto de Inspeção Fitossanitária Fronteiriço
PNCPI	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado

PARECERES E DESPACHOS

Vistos.

Sublinha-se recomendando medidas, ao
piso relativo para o perfeccionamento
do sistema, bem como para a melhor moni-
toriação da pressão de Giselle, circunstâ-
cia OE identificada, justificando-se o
melhor emprego da SCNF e a
DGAV no

Agradecendo sempre

Teresa Barroso Carvalho
23.02.2017

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º I/00230/AGR/17 sobre "Acompanhamento das recomendações da

Auditória do sistema de controlo oficial fitossanitário florestal"
Teresa Barroso Carvalho
Inspetora Diretora

PROCESSO N.º AR/00001/17

Visto e/atenção.
De acordo c/Proposto.
Levado ao Conhecimento de
S: Ex: o c/AFDR, e tentar
as conclusões alcançadas.

Nuno Miguel Banza
01/02/2017

NUNO MIGUEL BANZA

Inspetor-Geral



INTRODUÇÃO

Origem, objetivo, âmbito e metodologia

(1) O presente relatório decorre do seguimento da Auditoria de acompanhamento das recomendações da Auditoria do sistema de controlo oficial fitossanitário florestal, de 2014¹, desenvolvida no 1.º semestre de 2016, e cujo relatório foi homologado pela Tutela em 24.06.2016.

A referida Auditoria de seguimento apurou que, das 26 recomendações formuladas às entidades competentes (EC), 13 não se encontravam cumpridas², sendo que 10 estavam em curso e as restantes por iniciar.

Em especial, uma recomendação visava a célere implementação de medidas de monitorização e prevenção da eventual disseminação do agente patogénico *Gibberella circinata Nirenberg & O'Donnell (Fusarium circinatum)* identificado nos viveiros do operador económico (OE) *Herdade da Comporta Lda.*, na região do Alentejo. A necessidade de implementação das devidas medidas fitossanitárias mereceu particular expressão de preocupação por parte desta Inspeção-Geral e da Tutela³.

(2) Assim, esta ação avalia da evolução das medidas de concretização das recomendações formuladas pela IGAMAOT, por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e da Autoridade Fitossanitária Nacional, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), tendo por base a análise da informação remetida por estas EC.

Insere-se na área atividade da Equipa multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM/AS) desta Inspeção-Geral.

¹ Relatório N.º 384/14.

² Das 13 recomendações por cumprir: oito dirigidas ao INCF, quatro à DGAV, e uma ao INIAV, I.P..

³ Vide despachos do Senhor Inspetor-Geral, de 07.06.2016, e do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 24.06.2016, sobre o Relatório N.º I/00676/AGR/16.

Breve enquadramento do sistema de controlo

- (3) A DGAV, enquanto Autoridade Fitossanitária Nacional, delegou na Autoridade Florestal Nacional⁴, atualmente o ICNF, a programação e execução de programas e ações no âmbito florestal, nomeadamente, o controlo das pragas e a inspeção fitossanitária, bem como a garantia do cumprimento, nos produtos florestais, dos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação comunitária e por outras obrigações, no âmbito da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV). Deste modo, as competências em matéria de sanidade vegetal são exercidas pela DGAV e pelo ICNF.
- (4) A execução dos controlos oficiais, na vertente florestal, compete assim ao ICNF, sendo assegurada no continente pelas suas cinco estruturas regionais, onde os respetivos inspetores fitossanitários (IF) têm por missão implementar as medidas previstas no regime fitossanitário, exercendo poderes de prospeção de organismos nocivos, de controlo sobre os OE, e de imposição e acompanhamento de medidas de proteção, entre outras prerrogativas.
- (5) Neste âmbito, são realizadas inspeções fitossanitárias à produção/comercialização e à importação daqueles materiais, em função do grau de risco de introdução e dispersão dos agentes bióticos nocivos.
- (6) As inspeções fitossanitárias à produção/comercialização são realizadas nos locais de atividade dos OE.

Os controlos sobre as importações de materiais e produtos florestais de países terceiros são efetuados nos Postos de Inspeção Fitossanitária Fronteiriços (PIFF), localizados nos portos e aeroportos. Podem ainda ser efetuados em locais de destino, nos OE, oficialmente aprovados.

⁴ Convénio celebrado em 12 de outubro de 1989.

Enquadramento normativo

(7) As normas aplicáveis ao sistema de controlo da fitossanidade florestal integram diversa legislação nacional e comunitária, assim como outros normativos; sendo de destacar os seguintes:

Quadro 1 – Principais normativos

Diploma legal / Normativo	Objeto
Legislação comunitária	
Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 08 de maio, e respetivas alterações	Medidas de proteção contra a introdução e dispersão na União de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais
Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril	Relativo aos controlos realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais
Normativos nacionais	
Decreto-Lei n.º 154/2005, de 06 de setembro, e respetivas alterações	Transposição, para a ordem jurídica interna, da Diretiva n.º 2000/29/CE e outras no âmbito da fitossanidade
Portaria n.º 294/2013, de 27 de setembro	Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e disseminação do fungo <i>Gibberella circinata</i> Nirenberg & O'Donnell em Portugal
PC nº 30 do PNCPI, anos 2012 – 2014 (versão de 2013) e anos 2015- 2017	Medidas de proteção fitossanitária instituídas na UE pela Diretiva n.º 2000/29/CE e regulamentação complementar dirigidas à produção/comercialização e importação de vegetais e produtos vegetais e seu controlo

RECOMENDAÇÕES

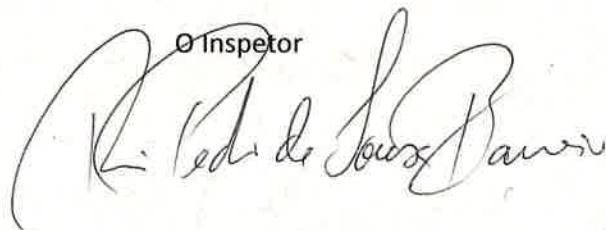
Face à análise realizada, e tendo por base o formulado na Auditoria realizada, torna-se necessário o prosseguimento dos esforços envidados pelas EC, visando a efetiva e integral implementação das recomendações.

- (16) Ao ICNF, para investir o melhor e mais célere esforço no desenvolvimento efetivo e cumprimento integral das recomendações em curso ou por iniciar, a saber (8.1), (8.2), (8.3.), (8.5), (8.6), (8.7.) e (8.8.).
- (17) À DGAV, para prosseguir o empenhamento interno, e com as entidades externas, na conclusão das medidas de implementação de todas as recomendações, (9.1) a (9.4).
- (18) Ao Instituto e à Direção-Geral, para diligenciarem a efetiva análise e articulação no que ao sistema de gestão integrado da atividade fitossanitária diz respeito, de forma a garantir o aperfeiçoamento e a interoperabilidade dos sistemas informáticos existentes ou das novas soluções.
- (19) Ainda às duas EC de autoridade fitossanitária, para a célere elaboração e execução do Plano de monitorização calendarizado, face ao potencial risco de dispersão da doença provocada pelo fungo *Giberella circinata* no caso em acompanhamento na região do Alentejo.

PROPOSTAS

- (20) Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento ao ICNF e à DGAV, para conhecimento e prossecução das recomendações que se encontram em implementação ou por cumprir.
- (21) Em conformidade com o determinado no n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, deverão estas Entidades dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas relevantes concretizadas, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório..

IGAMAOT, 21 de fevereiro de 2017



O Inspetor
(Rui Pedro Barreiro)